



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

1

## EDITAL DE CHAMAMENTO

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO DE PROPOSTAS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE FRANCA, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DO INCISO III DO ART. 2º DA RESOLUÇÃO CMDCAF nº 05/2018**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca– CMDCAF, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, Lei Municipal n.º 2.729/95 e suas alterações, e Lei Federal n.º 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei n.º 13.204/15.

Considerando a Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010 e nº 194 de 2017, e a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a apresentação de Projetos pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC devidamente inscritas e regulamentadas conforme preceituam as normas relativas às Políticas Públicas da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de realização de chamamento público para a análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Franca – FMDCAF;

Considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes do município de Franca;

RESOLVE: Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de Chamamento para realização de processo de análise e seleção de projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Franca– FMDCAF, que



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

2

estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em reunião deste Conselho, que aprovou o texto final deste Edital.

## CAPÍTULO I

### DO OBJETO

Art. 1º. Constitui objeto do presente Edital a seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Franca, – FMDCAF, gerenciados pelo CMDCAF, que serão repassados através da subscrição do respectivo Termo de Fomento.

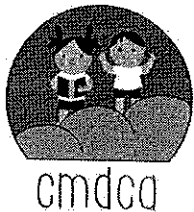
1º Para os fins deste edital se entende por projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta na satisfação de necessidades das crianças e adolescentes compartilhados pelo próprio público alvo, pelas Organizações da Sociedade Civil – OSCs e pela Administração Pública;

2º Serão considerados os projetos apresentados pelas OSCs, cujos Planos de Trabalho prevejam ações a serem desenvolvidas no período de até doze meses, que abranjam programas de promoção, proteção e de defesa de direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a resolução CONANDA nº 137 de 21 de janeiro de 2010 e nº 194 de 2017 e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes do município de Franca.

## CAPÍTULO II

### DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

Art. 2º. Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do FMDCAF, por meio de financiamento integral **observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária** de recursos do referido Fundo.



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

3

§ 1º Os Recursos financeiros serão disponibilizados em dotação orçamentária própria do FMD-CAF e serão classificados na rubrica orçamentária:– Subvenções Sociais (para despesas de custeio) e/ou — Auxílio (para despesas de capital - aquisição de material permanente).

§ 2º Diante da demanda apresentada no Município de Franca/SP na seara da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CMDCAF, através Comissão Seleção de Projetos, poderá aprovar ou não o Projeto apresentado pelas OSCs, de acordo com o previsto no presente Edital.

### CAPÍTULO III

#### DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 3º. Os Projetos submetidos ao presente Chamamento Público deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal, que envolvam crianças, adolescentes e/ou suas famílias:

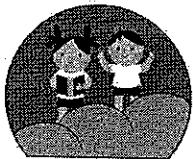
#### **A – Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:**

1. Atendimento e apoio aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas; adolescentes **egressos** das medidas de internação e semiliberdade, excepcionalmente até 21 (vinte e um) anos; e que tenham como objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente no atendimento psicossocial e/ou jurídico assim como ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito às políticas Públicas existentes no Município de Franca/SP.

#### **B – Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:**

1. Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência, preferencialmente aqueles referentes à caracterização deste público no município, bem como acerca das demandas desse público no que diz respeito a políticas públicas, socioassistenciais.

2. Projetos voltados à educação popular, orientação para cidadania, e conscientização política de crianças e adolescentes, que contemplem uma prática pedagógica que respeite a criança ou adolescente como sujeito protagonista do conhecimento.



cmdca

Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

4

### **C- Enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Franca/SP:**

1. Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias voltadas ao apoio, orientação e acompanhamento sócio-familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil objetivando a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

### **D – Acolhimento Institucional de Crianças, Adolescentes e Jovens:**

1. Projetos voltados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças, adolescentes e jovens em situação de acolhimento; que contribua para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva; realizar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme suas necessidades; assim como para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários; romper com padrões violadores de direitos no interior da família e contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos; prevenir a reincidência de violações de direitos.

### **E – Trabalho em Rede – Políticas Transversais:**

1. Política intersetorial constitui-se na conexão e na ação conjunta de saberes e experiências, com vistas à superação de visões e ações parciais de problemáticas complexas, bem como a elaboração de políticas que ultrapassem a fragmentação das ações governamentais e contribuam na garantia da eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas direcionadas ao segmento criança e adolescente.

A ênfase na transdisciplinaridade propõe uma articulação de um amplo conjunto de disciplinas e/ou áreas em torno de um campo teórico e operacional com base num postulado (hipótese) comum, que considera o cidadão na sua totalidade, nas suas necessidades individuais e coletivas. A transdisciplinaridade como campo de interseção dos conhecimentos, permite uma rica e indispensável leitura da totalidade do real, favorecendo, através dos vastos campos do conhecimento, o desenvolvimento humano e social, bem como a defesa dos direitos do segmento ora supracitado.

### **F – Esporte, Cultura e Lazer:**



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

5

1. Realização de projetos e/ou ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social, protagonismo, ampliação de visão de mundo e ações preventivas.

### **G - Trabalho:**

1. Formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente apoio à entrada no mercado de trabalho ou geração de renda.

### **H - Ações de proteção à vida e à saúde da criança e do adolescente**

1. Realização de projetos e/ou ações ligadas à conscientização acerca do aleitamento materno, com foco na manutenção do título Hospital Amigo da Criança, prevenindo doenças e reduzindo a mortalidade infantil;

2. Investimento em unidades hospitalares pediátricas garantindo o atendimento adequado de crianças e adolescentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ANÁLISE DOS PROJETOS**

Art. 4º. Para avaliação dos Projetos apresentados pelas OSCs, de natureza privada sem fins lucrativos, a Comissão de Análise e Seleção observará os seguintes quesitos:

I - A consonância da proposta com as deliberações do CMDCAF;

II - As disposições do Presente Edital de Chamamento Público, em especial, a consonância das Propostas com os Eixos Temáticos, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14; descritos na Resolução 05/2018 do CMDCAF e anexados neste edital;

III - A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Capacidade técnica e gerencial das OSCs para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos no art. 33 da Lei n.º 13.019/14;



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

6

V – A consonância do Plano de Trabalho com os requisitos previstos no modelo deste edital que foi elaborado de acordo com o artigo 22 da Lei 13019/14, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado;

### **CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 5º. O período de registro dos projetos será compreendido entre 24/10/2018 à 23/11/2018

§1º Os projetos deverão ser apresentados em meio digital e uma cópia impressa, encaminhados por ofício em duas vias, dirigido ao Presidente do CMDCAF.

§2º As inscrições deverão ser protocoladas em envelope lacrado na sede do CMDCAF – das 8h às 16h, na Av. Champagnat, nº 1808 - Centro - Franca/SP, impreterivelmente até a data de 23/11/2018, conforme quesitos do Art.4º, do Capítulo IV.

§3º Não será aceita apresentação de Projetos após o prazo estabelecido neste artigo.

§ 4º A Organização da Sociedade Civil – OSC deve possuir os pré-requisitos abaixo descritos para participação no presente chamamento público:

I – possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – prever que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – possuir escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV – possuir:

a) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca, SP

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

7

- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- d) possuir finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com os eixos temáticos e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 6º. Todos os projetos apresentados tempestivamente serão analisados pela Comissão de Seleção do CMDCAF, que fará publicar a lista dos aprovados no Diário Oficial do Município de Franca e no Jornal de Circulação local.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DO CONTEÚDO DOS PROJETOS**

Art. 7º. Os Projetos deverão ser formatados, de acordo com os itens descritos no anexo referente ao Plano de Trabalho deste Edital.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA APROVAÇÃO DO PROJETO**

Art. 8º. As propostas de Projeto das Organizações da Sociedade Civil – OSC somente serão consideradas aprovadas se a proponente estiver devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, devendo possuir sua documentação legal atualizada e apresentar, após aprovação e classificação das propostas, os seguintes documentos comprobatórios de sua constituição e funcionamento regulares, além das certidões negativas (ou positivas com efeito de negativa) de débitos nos âmbitos municipal, estadual e federal e demais documentos previstos neste Edital em consonância a Lei n.º 13.019/14 que deverão ser apresentadas no prazo de 3 dias úteis a partir da notificação:

I – certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa válidas, a saber: certidão negativa de débitos fiscais Municipal, estadual (quando houver) e



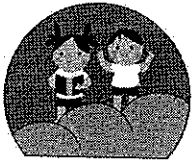
Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

8

- federal – relativos à sede da Organização participante; Certificado de Regularidade do FGTS; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- III - Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que Demonstre sua área de atuação no campo da assistência social e em conformidade com as exigências previstas na Lei 13.019 de 2014;
- IV - Cópia do documento que comprove a inscrição da organização da sociedade civil e/ou de serviço junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Franca e em caso de serviços para crianças e adolescente também no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- V - cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VI -Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade (RG) e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- VII - Cópia da cédula de identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(s) representante(s) legal (is) da OSC, aquele(s) que possui(em) poderes para representar ativa e passivamente a OSC ou especificadamente para assinar Termo de Colaboração ou instrumentos congêneres;
- VIII - Cópia da Lei Municipal que reconhece a proponente de utilidade pública, observando o art.150 da Lei Orgânica do Município de Franca;
- IX -Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil
- X – RFB, sendo aceitável Conta de Energia Elétrica, conta de água, correspondências de órgãos federais; ou Extrato bancário em nome da Pessoa Jurídica;
- XI - Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União/INSS;



cmdca

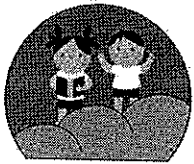
Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

9

- XII - Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- XIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT;
- XIV - Certidão Negativa de Débitos Estadual
- XV - Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND Municipal)
- XVI - Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Franca, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
- XVII - Declaração de que a organização da sociedade civil:
- 1 - Não teve as contas rejeitas pela administração pública nos últimos cinco anos;
  - 2- Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
  - 3- Não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- XVIII - Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoa:
- 1) Cujas contas relativas a parceria tenha sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - 2) Julgada responsável por falta grave e inabilitada, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - 3) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art.12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- XIX - Comprovação de estar em dia com a prestação de contas de recursos financeiros recebidos até 31/12/2017 do Município de Franca, através de Declaração emitida pelo setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças (apenas para as OSC que já possuem parceria com o Município de Franca);



cmdca

Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

10

- XX - Declaração contendo o nome do contador responsável pela organização da sociedade civil e respectiva cópia da certidão de regularidade do Conselho Regional de Contabilidade;
- XXI - Declaração de que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o art.51 da Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma do art.63 a 68 da citada Lei;
- XXII - Declaração de que a entidade se compromete a atender a Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), Lei Municipal 8.220/2014 e dar publicidade ao contrato;
- XXIII - Balanço financeiro e patrimonial do último exercício fiscal (2017) devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, pelo presidente, tesoureiro e integrantes do Conselho Fiscal;
- Art. 9º. Somente será aceita a apresentação de Projetos inovadores ou complementares das Políticas Públicas da Criança e do Adolescente, a fim de serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCAF.
- Art. 10º. O registro da proposta de Projeto pela Organização da Sociedade Civil - OSC implica na aceitação tácita dos termos deste edital.
- Art. 11. Não poderá participar ou celebrar o Termo de Fomento a Organização da Sociedade Civil – OSC que:
- I - Não apresentar qualquer documentação prevista no presente artigo
  - II - Não estiver regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
  - III - Estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
  - IV - Ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
  - V - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
    - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

11

- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- VI - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
  - a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
  - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
  - c) a prevista no inciso II do artigo 73, da Lei n.º 13.019/14;
- VII - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- VIII - tenha entre seus dirigentes pessoas:
  - a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

### **CAPÍTULO VIII**

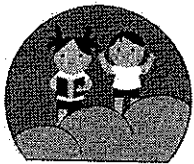
#### **DA CONTRAPARTIDA**

Art.12. Fica facultada a existência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, os quais deverão estar claramente detalhados no Projeto, se houver.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS DESPESAS**

Art. 13. A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCAF transferidos a Organizações da Sociedade Civil - OSC deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de



cmdca

Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

12

preços no mercado antes da celebração do Termo, as quais devem ser anexadas à prestação de contas.

Art. 14. Nos Termos de Fomento firmados com Organizações da Sociedade Civil - OSC, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, devidamente justificados, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

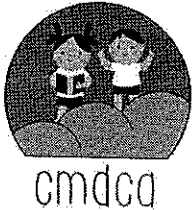
IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§ 1º A inadimplência do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCAF não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 2º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

Art. 15. Não serão cobertas despesas com:

- a) Utilização, mesmo em caráter emergencial, de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c) Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Instituição executora que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

13

- d) Pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração, a Conselheiros Municipais e Tutelares;
- e) Pagamento, a qualquer título, as empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- f) Multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- g) Reparos e aquisição de peças de reposição para veículos e afins;
- h) Vale transporte para funcionários não destinados exclusivamente ao Projeto;
- i) Taxas administrativas de qualquer natureza, inclusive relativas a convênios de estágios;
- j) Outras despesas não autorizadas pela legislação.

**Parágrafo único.** A vedação de que trata este artigo não impede que a Organização da Sociedade Civil - OSC executora, a título de contrapartida, assumam a responsabilidade com despesas dessa natureza, desde que não haja impedimento constitucional ou legal.

Art. 16. Caso haja a contratação de estagiário, deverá ser informado qual o profissional de campo que fará a supervisão do mesmo, devendo ser anexado o Termo de contrato/convênio entre a Organização da Sociedade Civil - OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

Art. 17. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil - OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, sendo que a destinação destes bens após o término da parceria será devidamente prevista no Termo de Fomento.

### CAPÍTULO X

#### DA TRANSPARÊNCIA

Art. 18. A Organização da Sociedade Civil - OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca - FMDCAF.



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

14

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da Organização da Sociedade Civil – OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

### CAPÍTULO XI

#### DAS COMISSÕES

Art. 19. Os Projetos serão analisados pela Comissão de Análise e Seleção, constituída e nomeada com base no art.16 da Resolução CMDACF nº 05/2018

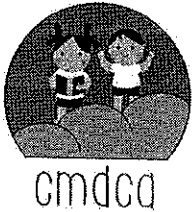
Art. 20. Os projetos serão acompanhados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação em corresponsabilidade com os demais conselheiros do colegiado conforme determinação em reunião ordinária, entre duplas de profissionais técnicos e não técnicos que terão responsabilidade de monitorar e avaliar as parcerias, durante a execução do Plano de Trabalho.

### CAPÍTULO XII

#### DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 21. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, em três fases, sendo:

I – FASE DE ANÁLISE: nesta fase a Comissão de Seleção verificará se o projeto apresentado atende todos os requisitos exigidos no edital.



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

15

II – FASE DE SELEÇÃO: nesta fase, a Comissão de Seleção selecionará os Projetos aptos ao financiamento, avaliando-os em conformidade com os determinantes deste Edital e com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III – FASE DE CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os Projetos serão classificados pela Comissão de Seleção, conforme os critérios definidos neste Edital.

### CAPÍTULO XIII

#### DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 22. Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Seleção, que os apresentará para aprovação da plenária do CMDCAF, utilizando os seguintes critérios:

- I - Atendimento direto ou indireto da criança e adolescente;
- II - Maior impacto social (transformação da realidade demonstrada/compartilhada pelos usuários – indicadores quantitativos e/ou qualitativos);
- III - Inovação;
- IV - Complementação às Políticas Públicas;
- V - Experiência e Histórico da Organização da Sociedade Civil - OSC;
- VI - Capacidade técnica, administrativa e gerencial da Organização da Sociedade Civil - OSC.

§ 1º Os critérios acima terão peso 10 (dez).

§ 2º O Plano de Trabalho em anexo terá peso de 90 (noventa) pontos.

§ 3º A classificação dar-se-á por meio da somatória das pontuações obtidas nos incisos 1º e 2º, de acordo com a disponibilidade orçamentária do FMDCAF.

§ 4º Os projetos serão considerados APROVADOS se obtiverem a pontuação mínima de 60 pontos.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que a classificação dar-se-á obedecendo à ordem dos critérios abaixo para os projetos aprovados:

- a) Entidades com destinação de imposto de renda conforme Capítulo II, Art. 2º § 1º da Resolução 05/2018;



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

16

b) Contemplação dos Serviços prioritários de acordo com o Capítulo II, Art. 2º § 2º da Resolução 05/2018 e programas e projetos voltados para 1ª infância conforme Lei 13257/2016 E Resolução 137 do CONANDA

Consoante disposto nos incisos do artigo 2º desta Resolução, o financiamento dos Projetos dar-se-á por meio de:

c) Demais projetos aprovados.

I - Os recursos captados junto a Pessoas Físicas e Jurídicas pela OSC serão distribuídos na proporção de 80% (oitenta por cento) para aplicação vinculada a projeto da OSC executora, e 20% (vinte por cento) retidos para o FMDCAF, nos termos dos arts. 12 e 13 da Resolução CONANDA nº 137 de 21 de Janeiro de 2010 e nº 914 de 2017.

II - Não sendo aprovado o projeto que originou o certificado de captação previsto no art. 23 da Resolução nº 05/2018 as destinações de pessoas físicas ou jurídicas, quer sejam individuais ou em grupo, previstas no art. 26 desta Resolução, serão administradas e destinadas pelo CMDCAF.

III - As destinações de recursos deverão, obrigatoriamente, ser depositadas no FMDCAF, a fim de cumprirem as regras estabelecidas pela RFB – Receita Federal do Brasil.

IV - A execução dos Projetos aprovados via chancela somente poderá ser iniciada após a arrecadação total dos recursos necessários, ou com a respectiva complementação pelo FMDCAF, já compensada a retenção descrita no artigo 23, condicionada ainda à assinatura e início de vigência do respectivo Termo de Fomento.

Art. 23. A aprovação do Projeto em Plenária do CMDCAF implicará na celebração do Termo de Fomento entre o CMDCAF e Sociedade Civil - OSC executora que o tiver apresentado, sendo seguidos os requisitos para a celebração do Termo de Fomento, conforme legislação vigente na data da celebração.

Parágrafo único: A não aprovação do Projeto, com a respectiva justificativa, será de imediato comunicado expressamente à Organização da Sociedade Civil - OSC proponente.

Art. 24. A recusa do Projeto poderá ser objeto de recurso, que deverá ser apresentado ao CMDCAF em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação do indeferimento;



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

17

§ 1º. Após parecer da Comissão de Análise e Seleção, o recurso interposto seguirá para apreciação e deliberação da Plenária, que será convocada extraordinariamente, sendo publicada a decisão final em **22/12/2018**

§ 2º. Na reavaliação será verificada a disponibilização orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – FMDCAF.

### **CAPÍTULO XIV**

#### **DO FINANCIAMENTO**

Art. 25. O financiamento dos Projetos aprovados pelo CMDCAF dependerá da existência de disponibilidade financeira na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCAF e serão contemplados de acordo com classificação conforme previsto neste Edital, podendo o CMDCAF **recomendar cortes ou readequação dos valores apresentados no Projeto, mediante aprovação pela plenária do Conselho.**

#### **§ 1º: Valores**

I - Valor de destinação para medida socioeducativa será até R\$ 50.000,00;

II - Valor de destinação para Serviço de Acolhimento de Crianças e adolescentes até R\$ 50.000,00;

III - Programas e projetos para a primeira infância até R\$ 50.000,00;

IV - Demais projetos valor de até R\$ 90.000,00.

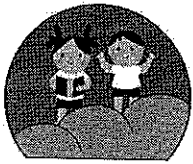
§ 2º - A entidade indicada pelo doador terá direito a até 80% do valor que lhe foi destinado somente se tiver o projeto de aplicação destes recursos aprovado pelo CMDCAF, não se aplicando neste caso os limites estabelecidos nos incisos I, II e III e IV deste artigo.

Art. 26. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCAF será realizado sob a forma de Termo de Fomento, a ser firmado entre o CMDCAF e as Organizações da Sociedade Civil – OSCs executoras, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem interrupção.

Parágrafo único. Ao final da execução do Projeto, a avaliação dos resultados poderá indicar alterações e inovações a serem implementadas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como política.

### **CAPÍTULO XVI**

#### **DOS REPASSES**



cmdca

Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

18

Art. 27. A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao desembolso integral previsto no Plano de Trabalho e guardar consonância com o objeto do Termo de Fomento.

Art. 28. Para a liberação do recurso, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá comprovar a sua situação de regularidade legal, com a apresentação das certidões negativas cabíveis e as devidas prestações de contas.

Parágrafo Único:

I - Os recursos serão liberados em primeira chamada de acordo com o saldo total de R\$ **1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)** nos prazos estipulados neste edital.

II - Os recursos captados diretamente da declaração de imposto de renda de 2018 contemplarão a segunda chamada de projetos aprovados de acordo com a classificação.

III- Os recursos para transferência poderão onerar o orçamento de 2018 e 2019

### CAPÍTULO XVII

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação vigente e nas instruções do Tribunal de Contas, além de prazos e normas de elaboração constantes no presente Edital.

Art. 30. Durante a execução do Projeto a OSC estará sujeita a prestação de contas, que abarcará Relatório Técnico de Atividades e Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, de acordo com a determinação da Secretaria Municipal de Finanças:

§ 1º. Deverão constar nos Relatórios indicados no *caput* do presente artigo:

I - Relatório Técnico de Atividades:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido no período, em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

II - Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento: descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

§2.º Os Relatórios indicados no presente artigo deverão ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada.



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

19

§3º Caso haja liberação de recurso em 2018 haverá prestação de contas em janeiro de 2019 e o restante em 31/01/2020.

§4º há qualquer momento poderá solicitar prestação de contas dos recursos parcialmente liberados.

Art. 31. A prestação de contas deve vigorar conforme estabelecido pelo departamento de prestação de contas da Prefeitura Municipal.

§1º A Organização da Sociedade Civil - OSC executora deverá ter uma conta específica, aberta em Banco Público para cada Projeto contemplado, para realização dos depósitos e movimentações, e servir apenas para a realização do Projeto.

§ 2.º Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos do Termo de Fomento, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 32. A documentação referente à prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Franca ao setor de prestação de contas da Secretaria Municipal de Finanças após o prazo de execução previsto pelo termo de fomento.

Art. 33. A entidade deverá encaminhar ofício ao Presidente do CMDCAF, juntando uma cópia da prestação de contas (notas fiscais e cópias de cheques), bem como o relatório técnico com avaliação de impacto, com fotografias dos equipamentos e produtos adquiridos e/ou atividades realizadas dentro do prazo estipulado.

Art. 34. Nos materiais de divulgação dos projetos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Franca deverão constar, obrigatoriamente, referência ao FMDCAF como fonte pública de financiamento.

Art. 35. A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram permanecerá acessível a qualquer interessado.

Art. 36. Serão considerados, na análise da prestação de contas, os relatórios de acompanhamento elaborados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, podendo ser:



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

20

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução do Projeto, quando houver;
- II- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

§ 1º Para a implementação do disposto no presente artigo, o CMDCAF poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com Organizações da Sociedade Civil - OSC ou órgãos públicos que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já tenham sido realizadas, os relatórios técnicos deverão mencionar:

- I - Os resultados alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos e/ou sociais observados;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Art. 37. Os pagamentos às Organizações da Sociedade Civil - OSC serão realizados por meio de transferência eletrônica, em conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil - OSC, isenta de tarifa bancária de acordo com art.51 da lei 13019/2014, na instituição financeira pública determinada pelo CMDCAF, destinada ao repasse do Projeto aprovado.

§ 1º. Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste Edital, em conformidade com o Termo de Fomento.

Art. 38. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca - FMDCAF no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

21

### **CAPÍTULO XVII**

#### **DA FUNÇÃO PROGRAMÁTICA**

O volume de recursos estimados para o financiamento de projetos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca – FMDCAF é de:

Execução: R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

#### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

020603 – Fundo da Criança e Adolescente

031003015 – F. M. da Criança e do Adolés.

33504300 – Subvenções Sociais

Transferência Entidades sem fins lucrativos – Terceiro Setor -

Ficha 757

Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

44000000 – Investimentos

142432026 – Rede Criança, Adolescente e Família

3210 – Subvenções e Auxílios ao Terceiro Setor – Deliberações CMDCA

031003015 – F. M. Criança Adolescente.

44504200 – Auxílios – Transferência Entidades sem fins lucrativos – Terceiro Setor

Ficha 774

Valor: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

### **CAPÍTULO XVIII**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39. Em caso de omissão do presente Edital, deverá ser seguido o estabelecido na Lei Federal n.º 13.019/14 e suas alterações, e na Resolução CMDCAF nº 05/2018 no que couber.



Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

22

Art. 40. O valor global previsto para a realização contratual dos projetos selecionados e aprovados, que serão financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMDCAF será de \$ 1.400.000,00.

Art. 41. O calendário do presente edital é o que segue:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do edital de chamamento público	24/10/2018
		24/10/2018
2	Envio das propostas	23/11/2018
3	Divulgação de propostas protocoladas	27/11/2018
	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela	27/11/2018
4	Comissão de Seleção	11/12/2018
5	Divulgação de resultado preliminar	13/12/2018
		14/12/2018
6	Prazo para interposição de recursos	19/12/2018
7	Publicação do resultado final no Diário Oficial do Município	22/12/2018

Art. 42. Integram o presente edital os Anexos:

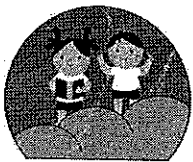
Anexo I – Modelo de Ofício;

Anexo II – Folha de Rosto do Projeto;

Anexo III – Plano de Trabalho

Anexo IV – Planilha Estimativa de Custos;

Anexo V – Termo de Fomento.



cmdca

Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de  
Franca SP

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FRANCA - SP

CNPJ Fundo Municipal: 18.672.244/0001-86

23

Art.43. Com exceção do aviso de chamamento público que será publicado na imprensa Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na página do Município disponível na internet e no jornal local, as outras informações relativas ao procedimento serão publicadas somente na Imprensa Oficial do Município e na página do Município de Franca.

Art. 44. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Franca, Estado de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

Diego Antônio de Castro

Presidente Interino do CMDCA Franca